

CONTRATO [JUCEPA] Nº 28/2023
PAE nº 2023/888318

RESUMO



CONTRATANTE

JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ | AUTARQUIA ESTADUAL
CNPJ nº 04.825.329/0001-42.

CONTRATADO (A)

MAIS SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA
CNPJ nº 40.833.638/0001-28



OBJETO

Aquisição de gêneros alimentícios: açúcar, adoçante, biscoitos doce e salgado, café, chá e leite para reposição do estoque do almoxarifado da JUCEPA. Justifica-se que a aquisição desses produtos visa manter a qualidade de vida no ambiente de trabalho, proporcionando um estímulo que afete positivamente o desempenho das autoridades, gestores, servidores, colaboradores, prestadores de serviço e visitantes em suas atividades diárias, além de atender os eventos realizados pela referida autarquia.. Esta demanda advém do PAE nº 2023/888318, o qual contém em seu seq 02 o TR que embasa a contratação, e no seq 49, a proposta comercial da empresa contratada.



ENDEREÇO DA ENTREGA DO OBJETO

O objeto deste contrato deverá ser entregue no almoxarifado desta Junta Comercial do Estado do Pará, no endereço: Avenida Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém – Pará, CEP: 66.060-281, Telefone: (91) 3217-5800, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

ENDEREÇO: Av. Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém-PA – CEP 66060-281 / Fone: (091) 3217-5873 / Endereço eletrônico: adc@jucepa.pa.gov.br/adcjunta17@gmail.com / Página WEB: <https://www.jucepa.pa.gov.br/>



VALOR TOTAL

O valor total da despesa decorrente da presente contratação é de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil, quinhentos reais)

REAJUSTE



Índice Não aplicável

Periodo O contrato não sofrerá reajuste

PAGAMENTO

Forma Ordem bancária.

Prazo **30 (trinta) dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura, com o comprovante de regularidade fiscal da contratada.

VIGÊNCIA



Prazo **12 (doze) meses.**

Início Data da assinatura do contrato

Fim **12 (doze) meses após a assinatura do contrato**



CLÁUSULAS CONTRATUAIS

CLÁUSULA 1

Partes

Este contrato tem como PARTES:

CONTRATANTE	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO PARÁ , autarquia estadual, CNPJ nº 04.825.329/0001-42, com sede na Av. Governador Magalhães Barata, nº 1234, CEP 66060-670, neste ato representado por sua presidente, CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA .
CONTRATADA	MAIS SERVICE COMERCIO E SERVICOS LTDA , CNPJ nº 40.833.638/0001-28, COM SEDE NA AVENIDA DR. FREITAS Nº 915 – SACRAMENTA, NA CIDADE DE BELÉM/PA, CEP 66.123-050, NESTE ATO REPRESENTADO POR CRISTIANE DO SOCORRO FURTADO GUSMÃO , CPF Nº ***.130.952-**, E-MAIL: MAIS.SERVICE.BELEM1@GMAIL.COM , TELEFONE PARA CONTATO 091 3225-1463, WHATSAPP: 091 98243-0715

CLÁUSULA 2

Fundamento legal

O presente contrato é oriundo da **contratação direta por DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 10/2023** constante no PAE nº 2023/888318 e é regido pela Lei Federal nº 14.133/21, art. 75, II.

CLÁUSULA 3

Objeto

3.1 O objeto da contratação é a aquisição de gêneros alimentícios: açúcar, adoçante, biscoitos doce e salgado, café, chá e leite para reposição do estoque do almoxarifado da JUCEPA. Justifica-se que a aquisição desses produtos visa manter a qualidade de vida no ambiente de trabalho, proporcionando um estímulo que afete positivamente o desempenho das autoridades, gestores, servidores, colaboradores, prestadores de serviço e visitantes em suas atividades diárias, além de atender os eventos realizados pela referida autarquia., conforme descrito no TR (Termo de Referência) constante no seq 02 do PAE 2023/888318, o qual **ADERE** a este documento para todos os fins.

3.2 Este instrumento se vincula ao ato que tiver autorizado a contratação direta e à respectiva proposta citado na Cláusula 2, e aos anexos desses documentos.

3.3. O fornecimento deverá ser realizado dentro do período de 12 (doze) meses.

3.4. As solicitações serão feitas pela Gerência de Apoio Administrativo (ADM) e em concordância com o quantitativo estabelecido neste Contrato.

3.5. O fornecimento contratado apresenta-se de acordo com as especificações presentes no TR e na proposta comercial da empresa, conforme quadro abaixo:

Item	Descrição	Marca	Código SIMAS	Und	Qtd	Valor Unitário	Valor Total
1	Açúcar refinado, branco, armazenado em embalagem plástica atóxica, contendo 1kg.	Itamarari	0050016	Pacote	300	R\$ 4,00 (quatro reais)	R\$ 1.200,00 (mil, duzentos reais)
2	Adoçante líquido, armazenado em frasco de 100 ml.	Adocyl	1395300	Frasco	300	R\$ 5,00 (cinco reais)	R\$ 1.500,00 (mil, quinhentos reais)
3	Biscoito doce, tipo Maria, armazenado em pacote com 345g.	Petyan	0226157	Pacote	500	R\$ 5,00 (cinco reais)	R\$ 2.500,00 (dois mil, quinhentos reais)
4	Biscoito salgado, tipo água e sal, armazenado em pacote com, no mínimo, 345g, contendo 3 pacotes interno.	Petyan	0368059	Pacote	400	R\$ 5,00 (cinco reais)	R\$ 2.000,00 (dois mil reais)
5	Café em pó, tipo torrado e moído, armazenado em embalagem a vácuo contendo 250 g.	Fraterno	1062018	Pacote	600	R\$ 7,00 (sete reais)	R\$ 4.200,00 (quatro mil, duzentos reais)

6	Chá com sabores variados, armazenado em caixa com, no mínimo, 10 unidades de sachês embalados individualmente contendo no mínimo 10g.	Dr. Oetker	1047353	Caixa	300	R\$ 5,00 (cinco reais)	R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais)
7	Leite em pó integral armazenado em embalagem tipo aluminizada contendo 200 g.	Piracanjuba	0602566	Pacote	600	R\$ 6,00 (seis reais)	R\$ 3.600,00 (três mil, seiscentos reais)
VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO						R\$ 16.500,00 (dezesesse mil, quinhentos reais)	

CLÁUSULA 4

Local forma de entrega e condições de recebimento do objeto

4.1. O bem deve ser entregue em **2 (duas)** parcelas, sendo a primeira em até **15 (quinze)** dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho, e a segunda, conforme necessidade da JUCEPA, dentro do prazo de vigência contratual, mediante aviso desta autarquia com **05 (cinco)** dias úteis de antecedência.

4.2. O objeto deste contrato deverá ser entregue no almoxarifado desta Junta Comercial do Estado do Pará, no endereço: Avenida Magalhães Barata, 1234 – São Brás – Belém – Pará, CEP: 66.060-281, Telefone: (91) 3217-5800, em dias úteis, de segunda a sexta-feira, no horário de 08:00 às 13:00 horas.

4.3. Todos os produtos deverão ser entregues devidamente embalados e dentro da validade mínima de 12 (doze) meses, de acordo com as especificações técnicas presentes neste contrato.

4.4. Os produtos na data da entrega deverão ter, no mínimo, 60% (sessenta por cento) de sua vida útil (período compreendido entre a data da fabricação e o prazo de validade).

4.5. O percentual da vida útil de cada produto será verificado no ato do recebimento.

4.6. A entrega deverá ser realizada mediante prévio agendamento de data e horário junto à gerência de apoio administrativo (ADM) desta JUCEPA.

4.7. O(s) funcionário(s) pertencente(s) ao quadro da empresa contratada deverá(ão) estar devidamente uniformizado(s) e portando crachá(s) de identificação no momento da entrega dos gêneros alimentícios.

4.8. Os bens serão recebidos **provisoriamente**, no prazo de **até 10 (dez) dias úteis**, pelo(a) responsável do acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de posterior verificação quanto a quantidade, qualidade e preços, considerando as especificações técnicas do objeto dispostas neste contrato e na proposta da contratada.

4.8.1. Na hipótese de haver produto(s) com data(s) vencida(s), embalagem(ns) violada(s), danificada(s), com perfurações (carunchos e outros insetos) presença de morfo, insetos ou em desacordo com as especificações técnicas do objeto, deverá ser feita a **substituição** do(s) mesmo(s) no prazo de **até 05 (cinco) dias úteis**, a partir da notificação.

4.8.2. No caso de substituição do(s) produto(s), o(s) mesmo(s) passará(ão) novamente por uma verificação quanto à qualidade, quantidade e preços, persistindo o dano, a contratada estará condicionada às sanções administrativas presentes no Termo de Contrato e na Lei Nacional nº 14.133/2021.

4.9. Os bens serão recebidos **definitivamente**, em **até 05 (cinco) dias úteis**, após verificação da compatibilidade dos produtos com as especificações técnicas contidas neste contrato e consequente aceitação pelo setor técnico requisitante e pelo responsável do Almoxarifado.

4.10. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato.

CLÁUSULA 5

Da prova de qualidade dos gêneros alimentícios

5.1. Os gêneros alimentícios apresentados pela proponente devem atender aos requisitos abaixo:

Gênero alimentício	Requisitos
Açúcar refinado	Apresentar conformidade com os requisitos estabelecidos na RDC nº 723, de 01/07/2022

	da Agência Nacional de Vigilância Sanitária (ANVISA).
Café em pó tipo torrado e moído	<ul style="list-style-type: none"> – Possuir características que atendam os padrões estabelecidos pela RDC nº 716, de 01/07/2022 da ANVISA. – A proponente deverá apresentar, com a proposta comercial, o LAUDO TÉCNICO/CERTIFICADO DE ANÁLISE do produto fornecido, com data de emissão não superior a 12 (doze) meses da realização da Dispensa Eletrônica. – Caso o produto tenha certificado da Associação Brasileira da Indústria do Café – ABIC, o mesmo poderá ser apresentado em substituição ao laudo/certificado de análise, cuja autenticidade será verificada para fins de validação. – No LAUDO TÉCNICO/CERTIFICADO DE ANÁLISE deverá apresentar nota quanto à avaliação do café e resultado da análise microscópica. – O produto deverá ter nota de Qualidade Global mínima de 4,5 pontos e máxima de 5,9 pontos na Escala Sensorial do Café (Categoria Tradicional). – Para a análise microscópica do café, deverá ser seguido o limite de tolerância para matérias estranhas inevitáveis estabelecido na RDC nº 623, de 09/03/2022 da ANVISA. – O LAUDO TÉCNICO deverá ser emitido por laboratório especializado, credenciado pela ABIC ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento – MAPA, ou habilitado na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde – REBLAS/ANVISA, atestando as características gerais do produto em conformidade com a legislação vigente.
Leite em pó integral	– Possuir registro no Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA) e o correspondente selo de inspeção do S.I.F. (serviço de inspeção federal) ou equivalente.
Demais itens	Para os demais itens, a avaliação dos requisitos será feita através de catálogo(s), folder(s), prospecto(s), ficha(s) técnicas, da indicação do site do fabricante ou outros semelhantes

5.2. Todos os produtos deverão conter validade mínima de 12 (doze) meses, exceto produto com legislação específica.

CLÁUSULA 6

Das especificações técnicas dos itens

As especificações técnicas deverão atender ao estabelecido abaixo:

Gênero alimentício	Especificações
---------------------------	-----------------------

Açúcar refinado	<p>Características: proveniente da sacarose da cana-de-açúcar, de fácil dissolução, livre de fermentação, com granulometria fina, origem vegetal, branco, sem corantes, sem umidade ou empedramento, isento de matéria terrosa, parasitas e detritos.</p> <p>Embalagem: saco de polietileno atóxico, resistente, contendo peso líquido de 1000g ou 1kg (gramas ou quilograma) dispostos em fardos de plástico transparente, atóxico e resistente, totalizando peso líquido de 30 kg.</p> <p>Rotulagem: deve conter no, mínimo, informações como nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, data de fabricação/lote e informações nutricionais.</p> <p>Validade: mínima de 12 (doze) meses, exceto produto com legislação específica, devendo constar na embalagem.</p>
Adoçante líquido	<p>Características: adoçante dietético, aspecto líquido transparente, composto por sacarina e sucralose.</p> <p>Embalagem: frasco com 100 ml apresentando bico dosador, dispostos em caixa de papelão reforçada.</p> <p>Rotulagem: conter todas as informações pertinentes ao produto, como nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, data de fabricação/lote e informações nutricionais.</p> <p>Validade: mínima de 12 (doze) meses, exceto produto com legislação específica, devendo constar nos frascos individuais.</p>
Biscoito doce	<p>Características: tipo Maria, tradicional, com cor, sabor e textura característicos, inteiros e firmes, isentos de matérias estranhas e devendo estar em perfeito estado de conservação.</p> <p>Embalagem: embalagem primária – pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada, contendo no mínimo o total de 345g. Embalagem secundária: caixa de papelão tipo Duplex reforçadas e resistentes com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva, pesando até 10 kg.</p> <p>Rotulagem: conter todas as informações pertinentes ao produto, como nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, data de fabricação/lote, informações nutricionais, assim como quanto a possuir glúten e a presença de alérgicos (derivados de trigo, de soja, cevada e derivados do leite).</p> <p>Validade: mínima de 12 (doze) meses, exceto produto com legislação específica, devendo constar na embalagem dos produtos.</p>
Biscoito Salgado	<p>Características: tipo água e sal, com cor, sabor e textura característicos, inteiros e firmes, isentos de matérias estranhas e devendo estar em perfeito estado de conservação.</p> <p>Embalagem: embalagem primária – pacotes com dupla embalagem de polipropileno, resistente, atóxica, lacrada, contendo no mínimo o total de 345g. Embalagem secundária: caixa de papelão tipo Duplex reforçadas e resistentes com abas superiores e inferiores lacradas com fita adesiva, pesando até 10 kg.</p> <p>Rotulagem: conter todas as informações pertinentes ao produto, como nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, data de fabricação/lote, informações nutricionais, assim como quanto a possuir glúten e a presença de alérgicos (derivados de trigo, de</p>

	<p>soja, cevada e derivados do leite).</p> <p>Validade: mínima de 12 (doze) meses, exceto produto com legislação específica, devendo constar na embalagem dos produtos.</p>
Café	<p>Características: tipo torrado e moído, com aroma e sabor característicos do produto, podendo ser suaves ou intensos e devendo estar em perfeito estado de conservação.</p> <p>Embalagem: tipo vácuo, em pacote tipo tijolinho de 250g, metalizada, atóxica, íntegra, sem amassados e estufamentos e armazenado em caixa de papelão reforçada.</p> <p>Rotulagem: conter todas as informações pertinentes ao produto, como nome e/ou marca, ingredientes, data de validade, data de fabricação/lote e informações nutricionais.</p> <p>Validade: mínima de 12 (doze) meses, exceto produto com legislação específica, devendo constar na embalagem dos produtos.</p>
Chá	<p>Características: sabores variados, proveniente de ervas naturais, com sabor e aroma característicos, isentos de matérias estranhas e devendo estar em perfeito estado de conservação.</p> <p>Embalagem: caixa com, no mínimo, 10 sachês e armazenada em caixa de papelão reforçada.</p> <p>Rotulagem: conter todas as informações pertinentes ao produto, como nome e/ou marca, composição, modo de preparo, data de validade e data de fabricação/lote.</p> <p>Validade: mínima de 12 (doze) meses, exceto produto com legislação específica, devendo constar na embalagem dos produtos.</p>
Leite em pó	<p>Características: integral, de origem animal, com sabor, aroma e textura característicos, isentos de matérias estranhas e devendo estar em perfeito estado de conservação.</p> <p>Embalagem: em pacotes aluminizados, atóxicos e vedados hermeticamente, com capacidade para 200g, apresentando rotulagem adequada e armazenados em caixa de papelão limpa, íntegra e resistente ou saco plástico transparente, atóxico e resistente.</p> <p>Rotulagem: conter todas as informações pertinentes ao produto, como nome e/ou marca, composição, modo de preparo, data de validade, data de fabricação/lote, informações nutricionais, assim como quanto a possuir glúten e a presença de alérgicos.</p> <p>Validade: mínima de 12 (doze) meses, exceto produto com legislação específica, devendo constar na embalagem dos produtos.</p>

CLÁUSULA 7

Preço

A despesa total da presente contratação consiste no valor de R\$ 16.500,00 (dezesesseis mil, quinhentos reais), e todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes de sua execução estão *inclusas* neste preço, como tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, comerciais, taxa de administração e

outros necessários ao cumprimento integral do contrato.

CLÁUSULA 8

Dotação orçamentária

As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria do orçamento do Estado do Pará, para o exercício de **2023**, na classificação abaixo:

Gestão/Unidade	72000/720201
Unidade Orçamentária	72201
Fonte	01501000061 Rec da Adm Indireta (próprios)
Programa de Trabalho	23.122.1297.8338 Operacionalização das Ações Administrativas
Elemento de Despesa	339030.00 Mat de Consumo
Plano Interno	4120008338c

CLÁUSULA 9

Reajuste

O contrato não sofrerá reajuste.

CLÁUSULA 10

Pagamento

10.1 O pagamento será realizado em **30 dias corridos**, a contar do recebimento da nota fiscal ou fatura, com o comprovante de regularidade fiscal da contratada. A regularidade fiscal poderá ser comprovada mediante consulta ao SICAF ou Cadastramento Unificado de Licitante ou pela apresentação dos documentos constantes no art. 68, da lei federal nº 14.133/2021, quando não for possível consulta aos sistemas oficiais.

10.2 O pagamento será efetuado por ordem bancária para conta de titularidade da CONTRATADA, cujos dados são:

Banco	Banpará
Agência	047
Conta	838025-2

10.3 Havendo erro na apresentação da nota fiscal, fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a CONTRATADA adote as medidas para saneamento das pendências.

10.4 Na hipótese do item 10.3, o prazo para pagamento começará a correr depois da comprovação da regularização da pendência, sem ônus à CONTRATANTE.

10.5 A data do efetivo pagamento será considerada aquela que constar da ordem bancária emitida para quitação da nota fiscal ou fatura.

10.6 A regularidade fiscal da CONTRATADA deve ser verificada pela CONTRATANTE por ocasião do pagamento por meio de consulta ao Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores (SICAF) ou, na impossibilidade de acesso a ele, devem ser consultados sítios eletrônicos oficiais ou, ainda, ser solicitada a documentação física listada no art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

10.7 A constatação de irregularidade fiscal da CONTRATADA não impede o pagamento do que foi executado, mas constitui falta contratual, a ser sancionada em procedimento de inexecução contratual.

10.8 Antes da instauração do procedimento de inexecução contratual a que faz menção o item 10.7, a CONTRATADA deve ser notificada para regularizar a pendência no prazo de **5 dias úteis**. Não sendo regularizada, deve-se instaurar o procedimento de inexecução contratual, ofertando contraditório e ampla defesa à CONTRATADA.

10.9 A instauração do procedimento de inexecução contratual não impede o pagamento do serviço que já foi prestado.

10.10 Diante da gravidade do caso concreto e para proteger o Erário e o interesse público, a autoridade competente pode decidir pela suspensão do contrato, ocasião em que somente será pago o serviço que já foi prestado.

10.11 Caso ao final do procedimento a que faz menção a parte final do item 10.8 a autoridade decida pela rescisão contratual, o pagamento será sustado automaticamente.

10.12 A inadimplência da CONTRATADA junto ao SICAF é causa de rescisão contratual, exceto se a autoridade máxima da CONTRATANTE justificar a necessidade de manutenção do contrato por motivo de economicidade, segurança estadual ou outro de interesse público de alta relevância.

10.13 A CONTRATANTE efetuará a retenção tributária prevista na legislação aplicável por ocasião do pagamento.

10.14 A CONTRATADA optante do Simples Nacional não sofrerá retenção tributária em relação aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime, mas o pagamento ficará condicionado à comprovação, por documento oficial, de que a CONTRATADA é beneficiária do tratamento tributário previsto na Lei Complementar Federal nº 123/06.

CLÁUSULA 11

Garantia de cumprimento contratual

Não há garantia de cumprimento contratual para esta contratação.

CLÁUSULA 12

Obrigações das partes

12.1 A CONTRATANTE tem a obrigação de:

- a.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com este contrato, e anexos.
- b.** Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas neste contrato e na proposta comercial da empresa.
- c.** Notificar a CONTRATADA sobre vícios, defeitos ou incorreções verificadas no âmbito da execução do contrato, para que eles sejam devidamente corrigidos às suas expensas.
- d.** Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações da CONTRATADA.
- e.** Efetuar o pagamento referente ao contrato no prazo, forma e condições aqui estabelecidos.
- f.** Aplicar a CONTRATADA as sanções decorrentes da inexecução total ou parcial do contrato.
- g.** Decidir sobre as solicitações e reclamações relacionadas à execução do contrato, ressalvados os requerimentos meramente protelatórios, manifestamente impertinentes ou de nenhum interesse à boa execução do ajuste.

12.2 A CONTRATADA tem a obrigação de:

- a.** Cumprir todas as obrigações constantes deste contrato e seus anexos, assumindo exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes de sua execução.
- b.** Aceitar acréscimos ou supressões unilaterais impostos pela CONTRATANTE de até **25%** do valor atualizado do contrato nas mesmas condições pactuadas inicialmente.
- c.** Manter preposto aceito pela CONTRATANTE no local da prestação do serviço para o representar na execução do contrato.
- d.** A indicação do preposto da CONTRATADA ou a sua manutenção poderá ser recusada pela CONTRATANTE mediante justificativa, devendo a CONTRATADA designar outro para o exercício da atividade.
- e.** Atender às determinações regulares emitidas pelo fiscal do contrato ou autoridade superior e prestar esclarecimentos ou informações por eles solicitados.
- f.** No prazo fixado pelo fiscal do contrato, reparar, corrigir ou refazer às suas expensas o fornecimento no qual se verificar vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua má execução contratual ou dos materiais empregados.
- g.** Durante a vigência do contrato, não contratar cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, de dirigente do CONTRATANTE ou de agente público que

desempenhe função na despesa eletrônica ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato.

- h.** Na hipótese do item 10.6, parte final, quando solicitada à CONTRATADA deverá entregar à CONTRATANTE os seguintes documentos: **1.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social. **2.** Certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União. **3.** Certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Estadual ou Distrital da sede da CONTRATADA. **4.** Certidão de Regularidade do FGTS. **5.** Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas. **6.** Nota fiscal atestada pelo fiscal do contrato.
- i.** Comunicar ao fiscal do contrato, no prazo de **24 (vinte e quatro) horas**, qualquer ocorrência anormal que se verifique no local da execução do objeto contratual.
- j.** Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela CONTRATANTE ou por seus prepostos, garantindo-lhes, a qualquer tempo, o acesso ao local dos trabalhos e aos documentos relativos à execução do fornecimento do objeto.
- k.** Por determinação da CONTRATANTE, paralisar o fornecimento do objeto que não esteja em conformidade com este contrato ou termo de referência e/ou que ponha em risco a segurança das pessoas.
- l.** Conduzir o fornecimento observando às normas da legislação aplicável e às determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local do fornecimento limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- m.** Não permitir: **1.** o trabalho de pessoa menor de 16 anos no objeto deste contrato, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; e **2.** a utilização do trabalho da pessoa menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, em qualquer hipótese.
- n.** Manter durante a vigência do contrato todas as condições exigidas para habilitação na dispensa eletrônica ou para qualificação, na contratação direta.
- o.** Cumprir durante todo o período de execução do contrato a reserva de cargos para pessoa com deficiência, reabilitado da Previdência Social, aprendiz e outras reservas de cargos previstas na legislação.
- p.** Comprovar o cumprimento da alínea acima no prazo fixado pelo fiscal do contrato, indicando os empregados que preencheram as referidas vagas.
- q.** Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento do quantitativo de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da contratação, exceto quando ocorrer algum dos eventos do art. 124, II, *d*, da Lei Federal nº 14.133/21.
- r.** Cumprir as normas de segurança da CONTRATANTE, além da legislação vigente em âmbito federal, estadual e municipal.
- s.** Primar pela minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados e utilização de produtos reciclados, recicláveis, reutilizáveis, reaproveitáveis ou biodegradáveis compostáveis.

CLÁUSULA 13

Responsabilidade por danos

13.1 A responsabilidade pelos danos causados por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinado, é exclusivamente da CONTRATADA.

13.2 A responsabilidade pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros é exclusivamente sua.

13.3 A CONTRATANTE não responderá pelos compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução deste contrato, ou por qualquer dano causado por ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

CLÁUSULA 14

Infrações e sanções administrativas

14.1 Constituem infrações administrativas da CONTRATADA a serem punidas com as seguintes sanções:

Infração	Penalidade
a. Dar causa à inexecução parcial do contrato.	Advertência* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Impedimento de licitar e contratar</i> ”.
b. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à CONTRATANTE ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo.	Impedimento de licitar e contratar* * Exceto quando se justificar a imposição de penalidade mais grave, ocasião em que poderá ser aplicada a sanção de “ <i>Declaração de inidoneidade para licitar e contratar</i> ”.
c. Dar causa à inexecução total do contrato.	
d. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame.	
e. Deixar de manter sua proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado.	
f. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado.	
g. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a dispensa eletrônica ou execução do	Declaração de inidoneidade para licitar e contratar

contrato.

- h. Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato.
- i. Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza.
- j. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos do certame.
- k. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei Federal nº 12.846/13.

14.2 O atraso superior a 30 **dias corridos** autoriza a rescisão do contrato por seu descumprimento, nos termos do art. 137, I, da Lei Federal nº 14.133/21.

14.3 A aplicação das sanções previstas neste contrato *não exclui* a obrigação de reparação integral do dano causado à CONTRATANTE.

14.4 As sanções podem ser *cumuladas* com as seguintes multas:

Multa

Moratória

- a. **0,5%** (meio por cento) sobre o valor da parcela inadimplida por dia de atraso injustificado até o limite de **30 dias corridos**.
- b. 0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso injustificado até o limite de **45 dias corridos** (inserir o número de dias) pela inobservância do prazo fixado para apresentação, suplementação ou reposição da garantia.

Compensatória

0,5% (meio por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do seu objeto.

14.5 Antes da aplicação das sanções, a CONTRATADA será notificada para apresentar defesa no prazo de **15 dias úteis**, contado de sua intimação.

14.6 Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor devido à CONTRATADA, além da perda deste valor, a diferença será descontada da garantia prestada e/ou será cobrada judicialmente.

14.7 Antes do ajuizamento da cobrança, a multa poderá ser recolhida administrativamente em até **15 dias úteis**, a contar do trânsito em julgado da decisão administrativa.

14.8 A aplicação das sanções será precedida de processo administrativo em que seja assegurado o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando o *rito especial* previsto no art. 158 da Lei Federal nº 14.133/21 para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

14.9 A aplicação das sanções deve observar:

- a.** A natureza e gravidade da infração.
- b.** As peculiaridades do caso.
- c.** As circunstâncias agravantes e/ou atenuantes.
- d.** Os danos causados à CONTRATANTE.
- e.** A implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

14.10 As infrações administrativas tipificadas como atos lesivos na Lei Federal nº 12.846/13 serão apuradas e julgadas em conjunto com as infrações previstas neste contrato, nos mesmos autos.

14.11 A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada quando for utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste contrato ou para provocar confusão patrimonial e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados o contraditório, ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

14.12 No prazo de **15 dias úteis**, a contar da data de aplicação da sanção, a CONTRATANTE informará e manterá atualizados os dados relativos às sanções aplicadas por ela, para publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

14.13 As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação, na forma do art. 163 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 15

Alterações do contrato

15.1 As alterações contratuais serão disciplinadas pelo art. 124 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.

15.2 Caso haja interesse público, a CONTRATANTE pode alterar unilateralmente o contrato para impor acréscimos ou supressões de até **25%** do valor atualizado do contrato, mantidas as mesmas condições pactuadas inicialmente.

15.3 As PARTES podem acordar suprimir o objeto do contrato em percentual superior a 25% do valor inicial atualizado do contrato.

15.4 Os acréscimos ou supressões não podem transfigurar o objeto da contratação.

15.5 Registros que não caracterizem alteração do contrato podem ser realizados por *simples apostila*, dispensada a celebração de termo aditivo, conforme art. 136 da Lei Federal nº 14.133/21.

CLÁUSULA 16

Extinção do contrato

16.1 O contrato se extingue quando todas as obrigações de ambas as PARTES forem cumpridas.

16.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que a CONTRATANTE deverá providenciar a readequação do cronograma fixado para cumprimento do contrato.

16.3 Se a não conclusão do contrato decorrer de culpa da CONTRATADA, ele ficará constituído em mora, devendo ser instaurado procedimento de inexecução contratual para a aplicação das sanções administrativas cabíveis.

16.4 Na hipótese do item 16.3, a CONTRATANTE poderá optar, ainda, pela extinção do contrato e adotar as medidas previstas em lei para a continuidade da execução do objeto.

CLÁUSULA 17

Interpretação

As dúvidas interpretativas sobre as cláusulas deste contrato deverão ser suscitadas à CONTRATANTE e serão decididas por ele, de acordo com a Lei Federal nº 14.133/21, seus regulamentos, Lei Estadual do Estado do Pará nº 8.972/20 e observando a jurisprudência dos Tribunais sobre o assunto.

CLÁUSULA 18

Tratamento adequado dos conflitos de interesse

Observado o disposto na Cláusula 17, permanecendo o conflito de interesse, as PARTES se comprometem a submeter a disputa *preferencialmente* à CÂMARA DE NEGOCIAÇÃO, CONCILIAÇÃO, MEDIAÇÃO E ARBITRAGEM DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA ESTADUAL para dirimir os conflitos decorrentes deste contrato de maneira consensual, conforme Lei Complementar Estadual do Estado do Pará nº 121/19.

CLÁUSULA 19

Divulgação e publicação

19.1 A CONTRATANTE divulgará este contrato no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) em até **20 dias úteis** e o publicará no Diário Oficial do Estado em forma de extrato, no prazo de **10 dias úteis**.

19.2 Os prazos contidos no item 19.1 são contados da data da assinatura do contrato.

CLÁUSULA 20

Vigência

20.1 O contrato terá vigência de 12 meses, com início em **na sua data de assinatura, e término em 12 (doze) meses após a data de assinatura.**

20.2 Quando o objeto não for concluído no período acima fixado, o prazo de vigência do contrato será *automaticamente prorrogado*, sem prejuízo da aplicação dos itens 16.3 e 16.4, quando a não conclusão decorrer de culpa da CONTRATADA.

20.3 Este contrato não pode ser prorrogado, estando sua vigência adstrita ao período estabelecido inicialmente ou, em caso de não cumprimento do objeto, ao período prorrogado necessário a conclusão do objeto do contrato.

CLÁUSULA 21

Foro

As PARTES elegem o foro da Comarca de Belém-PA para resolver os litígios oriundos deste contrato, observado o disposto na Cláusula 18.

Belém (PA), Data da última assinatura

CILENE MOREIRA
SABINO DE
OLIVEIRA:16656476805

Assinado de forma digital por
CILENE MOREIRA SABINO DE
OLIVEIRA:16656476805
Dados: 2023.10.02 10:23:01 -03'00'

CILENE MOREIRA SABINO DE OLIVEIRA
Presidente da JUCEPA
Contratante

MAIS SERVICE
COMERCIO E
SERVICOS
LTDA:40833638000
128

Assinado de forma digital
por MAIS SERVICE
COMERCIO E SERVICOS
LTDA:40833638000128
Dados: 2023.09.29
10:54:53 -03'00'

**MAIS SERVICE COMERCIO E
SERVICOS LTDA**
Cristiane do Socorro Furtado Gusmão
Contratado